



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2022

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2022, de autoria do Presidente da Câmara, que visa instituir política de cotas raciais no âmbito da administração pública do Município de Pitanga.

A proposição veio acompanhada de justificativa.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A proposição apresentada tem por objetivo instituir política de cotas raciais, reservando aos negros 20% das vagas nos concursos e seleções públicas.

O projeto pretende atender a Recomendação Administrativa nº 005/2022 do Ministério Público do Estado do Paraná e garantir a continuidade da implementação de políticas municipais de equidade e reparação étnico-raciais, buscando diversidade na administração pública.

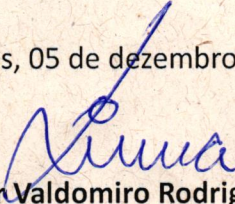
Em análise do projeto, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Desta forma, entendo que o projeto se reveste de boa forma constitucional e legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2022.


Vereador Valdomiro Rodrigues de Lima

Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1177/2022
Data	05 / 12 / 22
às	10 horas 36 minutos.
	
Servidor	